

Tribunal de Contas do Estado de Goiás
Serviço de Protocolo
PROCESSO ELETRÔNICO
Goiânia, 03/07/2018
Alexandre
Nome do servidor



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS

TCE 0001

*Alexandre
Assessoria
TCE
03/07/18*

201800047001191

TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO – TAG

Aos 03 dias do mês de julho de 2018, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ nº 02.291.730.0001 -14, representado neste ato pelo seu Presidente, Conselheiro Kennedy de Sousa Trindade, e pelo Conselheiro Relator Edson José Ferrari, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro lado, como **COMPROMISSÁRIO**, a **AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – AGR**, CNPJ nº 03.537.650/0001-69, situada na Av. Goiás, nº 305, Ed. Visconde de Mauá, Centro, cidade de Goiânia, Goiás, CEP: 74005-010, neste ato representada pelo seu representante legal e presidente, Sr. Ridoval Darci Chiareloto, Casado, RG nº 6.235.597, SSP/GO, CPF nº 020.528.229-68, residente e domiciliado na Rodovia BR-153, Casa 1, Chácara Colorado, Anápolis, Goiás, Telefone Celular nº (62) 99955-7210 e e-mail presidência@agr.go.gov.br, celebram este **TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO – TAG**, para equacionar a forma mais justa, legal e célere de cumprir a decisão veiculada no Acórdão nº 960/2011, nos termos da Resolução Normativa nº 006, de 25/11/2016 e das cláusulas seguintes.

Considerando que nos termos do art. 175, da Constituição Federal, a prestação do serviço público será executada diretamente pelo Estado ou sob o regime de concessão ou permissão, nestes casos, sempre precedido de licitação;

Considerando que nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a licitação é a regra matriz para as contratações públicas, disciplinada pela Lei nº 8.666/1993, tendo natureza de norma geral para as demais entidades federadas;

Considerando a norma contida no art. 110-A, da Lei estadual nº 16.168/2007, ao dispor que "*O Tribunal de Contas pode propor assinatura de termos de ajustamento de gestão para o efeito de afastar a aplicação de penalidades ou sanções e adequar os atos e procedimentos do órgão ou entidade controlada aos padrões de regularidade*";

SEM EF
Goiânia,
PROCESSO ELETRÔNICO



Considerando as determinações contidas nos dispositivos do Acórdão nº 960/2011, bem como a autorização concedida pelo Acórdão nº 1561/2018, ambos do egrégio Tribunal Pleno;

Considerando que restou demonstrada nos autos a boa-fé dos gestores da AGR em implementarem as medidas necessárias para, pelo menos, iniciar o planejamento para a realização do procedimento licitatório, mediante a realização de um convênio com a Universidade de Brasília visando ao desenvolvimento de estudos técnicos e científicos, objetivando o aumento da eficiência e eficácia da regulação do transportes de passageiros pela AGR, bem como a elaboração de projeto para a reestruturação do transportes intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que desse convênio resultou o Plano Diretor do Transporte Intermunicipal do Estado de Goiás que orientará a elaboração do edital da licitação para a concessão do serviço público de transporte intermunicipal de passageiros;

Considerando que há nos autos intenção manifestada por parte da representação legal da AGR em celebrar o presente instrumento de ajustamento de gestão;

Considerando que nos autos da ação civil pública nº 5185869.10.2016.8.09.0051 foi deferida parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela para impedir ao Estado de Goiás e à AGR a concessão de novas autorizações de prestação de serviço público de transporte intermunicipal de passageiros, sem prévia e indispensável licitação até a decisão de mérito nessa ação;

Considerando que essa mesma decisão cautelar impediu ainda ao Estado de Goiás, por intermédio da AGR, renovar as autorizações concedidas, à medida que forem expirando a vigência do instrumento contratual; e

Considerando, finalmente, que compete ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás fiscalizar os atos e contratos de concessão ou permissão do serviço público de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

RESOLVEM:

Celebrar o presente Termo de Ajustamento de Gestão - TAG, fundado nas seguintes cláusulas:



Cláusula Primeira – o **COMPROMISSÁRIO** se compromete a cumprir no prazo improrrogável de 6 (seis) meses, após a publicação do presente TAG, a realização de licitação e outorga de todas as linhas de transporte intermunicipal do Estado de Goiás que não estiverem formalmente delegadas à exploração de terceiros;

§ 1º Publicado o edital da licitação, a AGR deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhar, para apreciação da legalidade pelo Tribunal de Contas, cópia do mesmo com todos os seus anexos, inclusive do Plano Diretor do Transporte Intermunicipal do Estado de Goiás, nos termos do § 2º, do art. 263, do Regimento do Tribunal de Contas, combinado com o § 2º, do art. 113, da lei nº 8.666/1993.

§ 2º As linhas já outorgadas via Termo de Autorização serão licitadas à medida que forem expirando a vigência da autorização, conforme antecipação de tutela na ação civil pública nº 5185869.10.2016.8.09.0051, salvo decisão de mérito em contrário nessa mesma ação civil.

§ 3º Para efeito do controle do disposto no parágrafo anterior, a AGR deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste TAG, encaminhar cópia de todos os procedimentos administrativos relativos aos Termos de Autorização das linhas já concedidas ao Gabinete do Relator, sob pena de aplicação de multa prevista na Cláusula Quinta deste TAG.

Cláusula Segunda – o **COMPROMISSÁRIO**, ao assinar o presente TAG, renuncia ao direito de questionar suas disposições perante o Tribunal de Contas, e demais órgãos controladores, salvo a competência revisora do Poder Judiciário, e se compromete a cumprir integralmente o cronograma estabelecido em suas cláusulas.

Cláusula Terceira – Em caso de descumprimento dos compromissos assumidos em virtude do presente TAG, responderá o representante legal da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, independentemente de ter ou não assinado o presente Termo de Ajustamento de Gestão - TAG.

Cláusula Quarta – Uma vez cumpridas todas as disposições deste Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, será dada a quitação ao gestor responsável, tanto quanto ao seu cumprimento, como quanto ao saneamento de falhas, fatos ou atos que ensejaram a sua celebração.

Cláusula Quinta – Em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, nos prazos estabelecidos e na forma prevista no presente Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, será aplicada



multa ao **COMPROMISSÁRIO**, com fundamento no art. 112, VIII, da Lei estadual nº 16.168/2007, em seu percentual mais elevado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis por descumprimento do Acórdão nº 960/2011, estabelecidas nos incisos II e III, da mesma Lei nº 16.168/2007.

Parágrafo único. O valor da multa será recolhido no prazo de 15 (quinze) dias à conta do Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, sob pena de cobrança judicial, com fundamento no art. 71, § 3º, da CF, devendo a Secretaria-Geral expedir a competente certidão desse título executivo, procedendo à devida atualização do valor da multa, conforme determinação dos art. 75, I e 112, § 1º, da Lei estadual nº 16.168/2007, a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do Estado de Goiás, conforme dispõe o inciso IV, do art. 83, da Lei estadual nº 16.168/2007; e na lista das autoridades inelegíveis, conforme previsão do art. 84, da Lei estadual nº 16.168/2007 e para fins de atendimento ao art. 1º, I, 'g', e art. 3º, da Lei Complementar nº 64/1990.

Cláusula Sexta – Os prazos estabelecidos neste Termo de Ajustamento de Gestão – TAG serão contados a partir do primeiro dia útil de sua publicação.

Cláusula Sétima – A Secretaria de Controle Externo promoverá o monitoramento do cumprimento das obrigações ajustadas neste TAG, devendo enviar ao Gabinete do Relator relatório trimestral, a partir da publicação deste Termo.

Cláusula Oitava – Cópia deste Termo de Ajustamento de Gestão - TAG será encaminhada formalmente ao Governador do Estado; à Assembleia Legislativa; e ao Ministério Público do Estado de Goiás.

Cláusula Nona – A vigência do presente Termo de Ajustamento de Gestão – TAG será de 6 (seis) meses, contados da sua publicação no Diário Eletrônico de Contas deste Tribunal de Contas.

Parágrafo único. Eventual pedido de dilação de prazo para cumprimento das obrigações assumidas neste TAG deverá ser endereçado ao Conselheiro Relator, nos termos do art. 15, da RN nº 006/2012, no decorrer da vigência deste Termo, devidamente fundamentado.

Cláusula Décima – Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir eventuais divergências decorrentes deste TAG, que não possam ser solucionadas administrativamente.



E, por estarem justos e compromissados, as partes firmam o presente Termo de Ajustamento de Gestão – TAG para que assim produza os efeitos jurídicos e legais desejados.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Goiás,
em Goiânia, aos 03 de julho de 2018.


Conselheiro Kennedy Trindade
Presidente


Conselheiro Edson José Ferrari
Relator


Sr. Ridoval Darci Chiareloto
Presidente da AGR